

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 899/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2021.
PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-00032.

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E A EMPRESA VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº 939066-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480.

CONTRATADA: VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.670.262/0001-50, Rua Antônio Pinto Alves, 26, Lot. Jardim América, Tropical, Paragominas, Pará, CEP 68.626-714, neste ato representada pela Sra. VERENA CATARINA DYGGER FELIX, portador da Carteira de Identidade nº 5419239 2ª via, órgão expedidor PCDI-PA, inscrito no CPF sob o nº 894.953.732-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Pinto Alves, 26, Lot. Jardim América, Tropical, Paragominas, Pará, CEP 68.626-714;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 9/2021-00032**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 09/05/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 0101/2021**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do **Pregão Presencial nº 9/2021-00032**, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual oriundo do **Pregão Presencial nº 9/2021-00032**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de serviço, fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá obedecer ao disposto no Termo de Referência e Anexos.

3.2.2. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica juntamente com a montagem do objeto (quando o caso), devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos com a indicação da assistência técnica em um raio de até 50 km.

3.2.3. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.5. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



3.2.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.3.1. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, **Ana Mara Santos Alves, Superintendente Administrativa**, Matrícula **1025273**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

4.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

4.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

4.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

4.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Unidade Orçamentária: 1101 Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.121 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de. terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ

Valor a empenhar em 2022: R\$ 78.600,00 (Setenta e oito mil seiscientos reais)

Valor a empenhar em 2023: R\$ 39.300,00 (Trinta e nove mil e trezentos reais)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)**.
- 6.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3.** No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição dos serviços/materiais aplicados e atestados/aferidos pela CONTRATANTE, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado pela mesma;
- 7.2.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com autorização do Prefeito Municipal;
- 7.4.** Ficará reservada à CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas inconformidades relacionadas às obrigações da contratada;
- 7.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 7.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 7.8.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como as guias de pagamento do INSS, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



7.9. A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir de 09 de Maio de 2022 a 09 de Maio de 2023, até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a Sr(a). **Ana Mara Santos Alves, Superintendente Administrativa**, Matrícula **1025273**, nomeada através da Portaria 018/2021 de 22 de Novembro de 2022, Publicada em 23 de Novembro de 2021 para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 9.2.1;

9.1.2. Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os colaboradores necessários à realização dos serviços;

9.1.3. Fornecer à Secretaria a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;

9.1.4. Providenciar dentro de 48h:00min, a substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

9.1.5. O fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 9.1.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 9.1.8.** Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- 9.1.9.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista dos colaboradores, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 9.1.10.** Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 9.1.11.** Os funcionários da Empresa deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes;
- 9.1.12.** A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas caso ocorra e responsabilizar-se pela eventual interrupção dos serviços;
- 9.1.13.** No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastros suficientes para manter em dia os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item 9.1.15;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 9.1.17.** Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);
- 9.1.18.** Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade;
- 9.1.19.** Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;
- 9.1.20.** Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços;
- 9.1.21.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.1.22.** Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
- 9.1.23.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

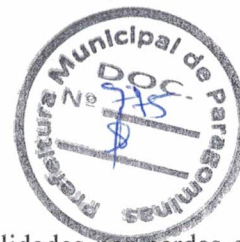
- 9.2.1 Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Infraestrutura;
- 9.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.2.3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 9.2.4. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;
- 9.2.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;
- 9.2.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 9.2.8. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas das certidões (conforme item 7.8. Cláusula 7 - Do Pagamento), bem como, do relatório e boletim dos serviços executados, atestados e aferidos pela SEMINFRA pelo qual fique comprovado que a empresa prestou os serviços;
- 9.2.9. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 9.2.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 9.2.11. Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.
- 9.2.12. As obrigações estabelecidas neste item, não excluem as previstas no Termo de Referência.

9.3. DOS SERVIÇOS E DA CARGA HORÁRIA:

- 9.3.1. Cumprir carga horária com jornada de trabalho de 44 horas (Segunda a Sexta de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 e no Sábado de 07:00 as 11:00) e/ou conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);
- 9.3.2. Os serviços serão realizados na Garagem da Prefeitura Municipal de Paragominas (Localizada na Avenida Monte Líbano, S/N, Setor Industrial, em Frente a Cerâmica Dalsam);
- 9.3.3. **Serviços de Mão de Obra de Lavador (02):**
- 9.3.3.1 Executar manutenção com limpeza, polimento, lavagem e lubrificação de máquinas, veículos e equipamentos.
- 9.3.4. **Serviços de Mão de Obra de Borracharia (02):**
- 9.3.4.1. Executar serviços de desmontagem, conserto, reparos, calibragem e montagem de pneus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



10.1. À contratada poderá ser aplicada a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

10.9. As sanções estabelecidas neste Contrato, não excluem outras previstas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

15.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

15.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 9/2021-00032 e Processo Licitatório nº 0101/2021**.

16.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

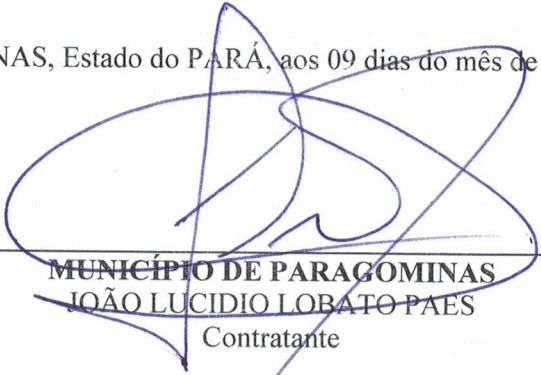
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



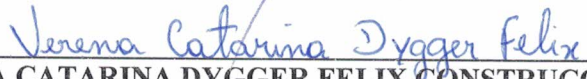
16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, aos 09 dias do mês de Maio de 2022.



MUNICIPIO DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Contratante



VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI
VERENA CATARINA DYGGER FELIX
Contratada

Testemunhas:

1. Marlei Luz T. dos Santos, CPF: 636.146.002-97
2. Lucilene Alves Nunes CPF: 017.829.942-11.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



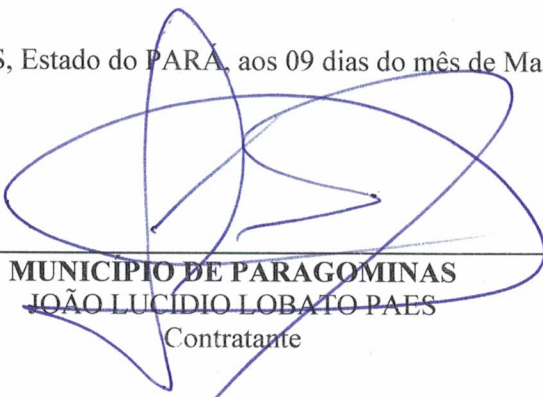
ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00032
CONTRATO 899/2022

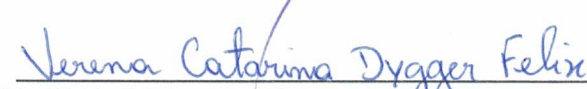
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

]

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522445	SERV.DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM LIMPEZA, POLIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, CONserto, REPAROS, CALIBRAGEM E MONTAGEM DE PNEUS. - OS PROFISSIONAIS 02 BORRACHEIROS E 02 LAVADORES	UNIDADE	1,00	117.900,000	117.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	117.900,00

PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, aos 09 dias do mês de Maio de 2022.


MUNICIPIO DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Contratante


VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI
VERENA CATARINA DYGGER FELIX
Contratada

Testemunhas:

1. Marlei Luz T. dos Santos, CPF: 636.146.002-97
2. Lucilene Alves Nunes, CPF: 017.829.942-11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00032

CONTRATO Nº 899/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

Ítem	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant. De funcionários	Qtde de meses	Preço R\$	
					unit	total
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA					
1.1	LAVADOR	MÊS	2,00	12,00	2.456,20	58.948,80
1.2	BORRACHEIRO	MÊS	2,00	12,00	2.456,20	58.948,80
VALOR: CIENTO E DEZESETE MIL OITOCENTOS E NOVE E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS					Total	117.897,60

Paragominas 09 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE

Verena Catarina Dygger Felix
VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI

VERENA CATARINA DYGGER FELIX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*

Nome: *Porter Luiz T. dos Santos*

C.P.F. nº: *63614600297*

2) *[Signature]*

Nome: *Lucilene Alves Nunes*

C.P.F. nº: *017.829.942-11*

[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00032

CONTRATO Nº 899/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SERVIÇOS DE LAVADOR	MÊS	QUANT	CUSTO UNITÁRIO
SERVIÇOS DE LAVADOR	MÊS	1	R\$ 1.287,84
	total		R\$ 1.287,84
ENCARGOS SOCIAIS	73,67%		R\$ 948,75
BDI	23,15%		R\$ 219,61
	total		R\$ 2.456,20
SERVIÇO DE BORRACHEIRO	MÊS	QUANT	CUSTO UNITÁRIO
SERVIÇO DE BORRACHEIRO	MÊS	1	R\$ 1.287,84
	total		R\$ 1.287,84
ENCARGOS SOCIAIS	73,67%		R\$ 948,75
BDI	23,15%		R\$ 219,61
	total		R\$ 2.456,20

Paragominas 09 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE


VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI

VERENA CATARINA DYGGER FELIX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: **Manoel Luiz T. dos Santos**C.P.F. nº: **636.146.002-97**

2)


Nome: **Lucilene Alves Nunes**C.P.F. nº: **057.829.942-11**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00032

CONTRATO Nº 899/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES."

ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA MENSALISTA		
CÓDIGO	GRUPO	PERCENTUAL (%)
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
TOTAL GRUPO A		16,80%
GRUPO B		
B1	Auxílio - Enfermidade	0,67%
B2	13º Salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas Justificadas	0,56%
B5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%
B6	Férias Gozadas	7,03%
B7	Salário Maternidade	0,03%
TOTAL GRUPO B		16,76%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,32%
C2	Aviso Prévio Tranalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,98%
C5	Indenização Adicional	0,36%
TOTAL GRUPO C		11,15%
GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	6,17%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%
TOTAL GRUPO D		6,55%
GRUPO E		
E1	ABONO PECUNLÁRIO	0,40%
E2	1/3 ABONO PECUNLÁRIO	0,13%
E3	VALE TRANSPORTE	5,75%
E4	REFEIÇÃO MINÍMA	5,35%
E5	CESTA BÁSICA	4,38%
E6	EPI	2,74%
E7	UNIFORME DE TRABALHO	1,85%
E8	EXAMES MÉDICOS	1,81%
TOTAL GRUPO E		22,41%
TOTAL GERAL		73,67%

Paragominas 09 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTEVerena Catarina Dygger Felix
VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI
VERENA CATARINA DYGGER FELIX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Carlos Augusto T. dos Santos
C.P.F. nº: 636.466.02672)
Nome: Lucilene Alves Nunes
C.P.F. nº: 017.829.942-31

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00032

CONTRATO Nº 899/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE DESPESAS INDIRETAS		
Grupo A	Despesas indiretas	%
AC	Administração central	4,00
S	Seguro	0,68
R	Risco	0,60
G	Garantia	0,76
Total do grupo A		6,04
Grupo B	Bonificação	
DF	Despesas Financeiras	2,50
Total do grupo B		2,50
Grupo C	Bonificação	
L	Lucro	3,50
Total do grupo C		3,50
Grupo D	Impostos	
C.1	PIS	0,65
C.2	COFINS	3,00
C.3	ISSQN	5,00
Total do grupo D		8,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)		
$BDI = ((1+AC+S+R+G) (1-DF) (1+L) / (1-I)) - 1$		23,15%

Paragominas 09 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE

Verena Catarina Dygger Felix
VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI
VERENA CATARINA DYGGER FELIX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*
Nome: *Murilo Augusto dos Santos*
C.P.F. nº: *636.176.002-297*

2) *[Signature]*
Nome: *Guilherme Alves Nunes*
C.P.F. nº: *037-829.942-18*